



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
SECRETARIA DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
www.unistalda.rs.gov.br

MEMO.SEC.FAZ Nº 021/2021

Unistalda, RS, 12 de abril de 2021

DA: Secretaria da Fazenda

PARA: Gabinete

ASSUNTO: Recurso para aquisição de veículos para Secretaria de Agricultura

Senhor Prefeito,

No momento em que tenho a honra em cumprimentá-lo, venho por intermédio deste, informar que o recurso de R\$ 82.539,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), da Consulta Popular 2019/2020 foi depositado em conta de titularidade do Município no dia 09/04/2021, conforme extrato em anexo.

O Pregão Eletrônico nº 09/2020 - AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS, ZERO QUILOMETRO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA foi publicado em dezembro de 2021, após informações de que este valor do recurso havia sido depositado. No entanto este valor retornou, por a conta bancária sofrer bloqueios administrativos.

Ocorre que até a presente data, o valor do recurso não havia sido depositado, sendo objeto de vários contatos perante os órgãos responsáveis para liberação do recurso, uma vez que havia licitação em andamento para este objeto.

Assim, devido a decorrência de fato superveniente (o não depósito do recurso) justifica-se a não realização do contrato com a empresa classificada em primeiro lugar, Superauto Comércio de Veículos LTDA, e conseqüentemente, a expiração do prazo das propostas das empresas participantes do certame. Sendo que em nenhum momento esta Administração incorreu em dolo. Essa contratação é de grande importância, pois os veículos serão utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura para realizar a coleta dos agrotóxicos nas propriedades rurais diretamente. Os veículos são fundamentais para capacitar e dotar os produtores rurais do município de instrumentos para o manejo seguro dos agrotóxicos, a fim de se evitar danos à saúde e ao meio ambiente.

Diante deste cenário, notificamos a Empresa Superauto Comércio de Veículos LTDA sobre a possibilidade de entrega dos veículos, mesmo após o vencimento da proposta.

Havendo recusa por parte da empresa classificada em primeiro lugar, a Administração poderá passar a verificar com as próximas empresas classificadas a possibilidade de entrega, de acordo com o artigo 4º da Lei 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Em não havendo interesse na entrega por parte das empresas participantes deste Pregão, a Administração deverá revogar este certame e proceder pela abertura de uma nova licitação.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

FRANCIELE DE MELO STRAZZABOSCO
Secretária da Fazenda, Indústria e Comércio